

4. DEPOSITO DE SUPRIMENTO**Estudo Técnico Preliminar 77/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64451.005593/2025-31

2. Descrição da necessidade

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva identificar a mais efetiva solução para a aquisição de Viatura Frigorífica para o 4º Depósito de Suprimento, com vistas a atender de forma adequada técnicos e operacionais e eficaz às necessidades logísticas das Organizações Militares Diretamente Subordinadas e Vinculadas (OMDS/Vinc) à 4ª Região Militar, no tocante ao transporte de gêneros alimentícios perecíveis, que demandam condições específicas de temperatura e conservação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Adjunto do Pelotão de Transporte	Ruan Leno Santos de Matos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Requisitos da contratação:**

4.1. Os materiais são considerados “comuns”, pois enquadram-se na definição do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021: XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.2. Os materiais descritos no presente ETP não se caracterizam como atividade de custeio de atividade comum, por se tratarem de aquisição de itens de elevada necessidade para a tropa, atendendo por sua vez as atividades finalísticas do EB.

4.3. Deverá ser realizado certame licitatório na modalidade pregão eletrônico, mediante o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, considerando que os veículos que serão objeto do fornecimento têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente especificados em edital, requisitos referidos no inciso XIII do art. 6º da lei ora referenciada, amplamente conhecidos pelo mercado fornecedor, situação que se enquadra na obrigatoriedade de realização de pregão, conforme art. 6º, XLI, do mesmo diploma legal.

4.4. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na aquisição dos Produtos de Defesa caracterizados como viaturas Operacionais, conforme Especificações Técnicas do anexo e quantidades previstas no DFD.

4.5. Os veículos fornecidos deverão ser novos e entregues com os respectivos manuais, em língua portuguesa (de Garantia, de Manutenção, de Operação, lista de Concessionárias), no Órgão Provedor de destino.

4.6. Somente serão aceitos veículos com ano de fabricação igual ou superior ao ano da assinatura do contrato, podendo ser aceito, a cargo da administração, ano de fabricação igual ao da homologação do pregão.

4.7. Em prol do princípio da ECONOMICIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar rede de assistência técnica no mínimo na Unidade Federativa da localização do Órgão Provedor, uma vez que o Exército, conforme sua missão constitucional (art. 142 CF /88) deve garantir defesa de todo território nacional e na Lei Complementar nº 97 09/06/1999, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2/09/2004, que estabelece atribuições subsidiárias do Exército como a garantia da lei e da ordem.

4.8. Desta forma, caso não haja uma rede de assistência técnica prevista no Estado Federativo, obrigaria o deslocamento até outro Estado, o que resultaria em gastos extraordinários para viabilizar a logística necessária para realizar uma simples revisão.

Cláusulas de sustentabilidade

4.9. Levando em conta todas as etapas do ciclo de vida do produto, os fornecedores devem seguir os requisitos de sustentabilidade delineadas neste estudo técnico inicial, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, na Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG e, demais normas aplicáveis.

I. Utilização preferencial de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II. Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

III. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.10. Só será admitida a oferta de veículos que utilizem o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, diesel-biodiesel, etc.).

4.11. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.12. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Quanto ao registro

4.13. As viaturas operacionais não deverão ser emplacadas.

4.14. Os veículos adquiridos neste processo deverão ser entregues novos, com nota fiscal emitida em nome do 4º Depósito de Suprimento (4º D Sup), para posterior emissão do Certificado de Registro de Veículo, previsto no inciso I do art.122 do CTB.

Quanto a carta solidariedade

4.15. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida, para o julgamento da proposta, carta de solidariedade e/ou outro instrumento formal similar, a exemplo do Contrato de Concessão, emitido pela fabricante de cada marca e modelo proposto, em favor da licitante concessionária ou revendedora, de forma a comprovar que a fabricante/montadora é responsável solidária em relação ao(s) veículo(s) ofertado(s) na proposta. A Carta de Solidariedade ou instrumento similar emitido pela fabricante engloba o ateste de que serão cumpridas todas as condições, obrigações e demais aspectos relacionados à garantia de fábrica do veículo, pelo período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, exigido no edital, ou superior, caso em que o prazo de garantia do veículo e da solidariedade será estendido para o mesmo período oferecido ao mercado consumidor em geral, bem como atesta a originalidade do bem. Tal comprovação será dispensada, quando a licitante for a fabricante do veículo.

4.15.1 Justificativas da exigência de Carta de Solidariedade ou outro instrumento similar e da Declaração de cumprimento dos requisitos e diretrizes de fabrico e instalação, para os mesmos efeitos:

4.15.1.1. Considerando que a venda do veículo por empresas concessionárias ou revendedoras poderá implicar a negativa de prestação de garantia de fábrica, caso alguma intervenção eventualmente realizada não atenda aos requisitos para o funcionamento seguro do veículo ou incorra qualquer outra condição indispensável para o direito da garantia do fabricante, será exigida da

licitante a apresentação da Carta de Solidariedade emitida pela fabricante do veículo, sob pena de colocar em risco a segurança do bem e das pessoas, ferir o interesse público e implicar a gestão temerária dos gastos públicos. A exigência da Carta de Solidariedade dar-se-á com fulcro no art. 41 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Da exigência de declaração de cumprimento dos requisitos e diretrizes de fabricação e instalação de implemento

4.16. Quando houver encarroçamento e/ou outra modificação/implementação, a licitante declarará na proposta que os requisitos /diretrizes de fabrico e instalação fixados pela fabricante do veículo foram observados e atendidos de forma plena e que se responsabilizará, administrativa, penal e civilmente, por todo e qualquer risco e prejuízo a terceiros e/ou aos veículos fornecidos e /ou à garantia de fábrica do veículo decorrentes de falhas relacionadas à qualidade dos referidos fabrico e/ou instalação, conforme modelo - Apêndice III deste ETP.

4.16.1. No caso dos veículos que exigem a acoplagem de implementos por qualquer agente alheio à fabricante do chassi, há risco adicional de perda da garantia e também à segurança de pessoas e bens, assim como à integridade e funcionamento perfeito do próprio veículo, razão que motiva a exigência de declaração de cumprimento dos requisitos e diretrizes de fabrico e instalação de implemento.

Subcontratação

4.17. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.17.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

4.17.2. A subcontratação fica limitada aos serviços de transporte de pessoal e/ou de carga e implementação.

Garantia da Contratação

4.18. Não será exigida a garantia contratual.

4.19. Diógenes Gasparini define a garantia como “toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita.”

4.20. No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponde à indisponibilidade do veículo para o uso. Havendo inadimplência na entrega de veículo, uma garantia limitada a 5% do valor contratado, conforme permitido no Art. 98. da Lei nº 14.133/2022, não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

4.21. Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que a exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

4.22. Ainda, os serviços relativos à garantia dos bens são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra, cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

4.23. Além disso, trata-se de licitação para aquisição de veículos que, com frequência importante, ficam desertos ou fracassam, mesmo com pequenas quantidades licitadas, sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes

4.24. Ainda, cabe salientar que pagamento somente se dará após realizada a entrega definitiva do bem, o que dirime o risco.

4.25. Será exigida qualificação técnica e qualificação econômica financeira do licitante a fim de garantir a capacidade de entrega do material.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de identificar as possíveis soluções existentes no mercado que atendam a necessidade dessa comissão, assim como fundamentar a justificativa da escolha do melhor tipo de solução, foi analisado junto ao corpo técnico as opções de mercado apartir da análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivode identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da administração.

5.2. Na consulta ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) de contratações similares de outros entes da federação, foram identificados pregões que guardam semelhança com o objeto deste estudo, tais como:

- PE 90138/2024 UASG 120628 - Comissão de Aeroportos da Região Amazônica COMARA.
- PE 90021/2024 UASG 160165 - 8º Batalhão de Suprimento de Selva
- PE 90012//2024 UASG 160252 - 1º Batalhão de Engenharia de Combate
- PE 90002/2024 UASG 160176 - Comando do 1º Grupamento de Engenharia

5.3. Sendo assim, a pesquisa de mercado possibilitou conhecer de que forma outros órgãos realizam suas contratações, bem como tomar como base os exemplos e parâmetros por eles utilizados, contribuindo de forma significativa para a elaboração de um processo que proporcione o melhor resultado para a Administração Pública.

5.4. Em se tratando dos parâmetros da pesquisa de preços, no caso concreto, certifica-se que na fase de formação do processo destinado à obtenção dos materiais em referência, a Administração optou por realizar a pesquisa de preços de forma combinada com base no Painel de Preços; nas contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; na pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com a data e hora de acesso; e com fornecedores dentro do prazo de 180 dias, conforme Art. 5º da IN 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução desenhada neste estudo busca obter a proposta mais vantajosa para o 4º D Sup, levando-se em conta a demanda de viaturas. Utilizou-se o princípio da padronização, insculpido na alínea “a” do inciso V do art. 40 da lei 14.133/2021, com o objetivo de reduzir os custos nas diversas fases do contrato, além da busca pelos princípios de economicidade e eficiência do gasto público.

6.2. Conforme citado, a solução definida foi a modalidade de Pregão, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), com base no menor preço ofertado por item. A utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.3. A opção do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para fornecimento do material é o tempo suficiente para a mobilização, transporte e entrega no 4º Depósito de Suprimento, constando o fornecimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Cabe ressaltar que a aquisição também se destina ao recompletamento do Quadro de Dotação de Material (QDM) do 4º D Sup, fruto dos processos de descarga e desfazimento de viaturas obsoletas, cujos quantitativos estão de acordo com a demanda do QDM deste Depósito de Suprimento.

7.2. O QDM é um documento baseado no Quadro de Cargo (QC), que prevê a quantidade de material operacional necessário ao cumprimento das missões estabelecidas na Base Doutrinária (OM operacionais) ou para as atividades de segurança e de instrução das OM que não são Corpos de Tropa.

7.3. Outra análise realizada se diz respeito ao desfazimento de viaturas obsoletas e acidentadas, seguindo as orientações das seguintes normas e legislação:

7.3.1. Caderno de Orientação aos Agentes da Administração "Gestão Patrimonial", 3 Edição, 2023. 7.3.2. PORTARIA – C Ex N° 1.885, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022, que aprovou as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 2ª edição, 2022.

7.3.3. A TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL POR CONTA CONTÁBIL consta no Anexo C do Caderno de Orientação aos Agentes da Administração "Gestão Patrimonial", 3 Edição, 2023.

7.3.4. Portaria N° 1.474, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, do Comandante do Exército que dispõe sobre Normas Sobre Veículos Oficiais do Comando do Exército (NOVOEX) EB10-N-09.003.

7.4. Diante das normativas vigentes, foram propostas a demanda de 04 (quatro) viaturas baú frigorificado, a fim de atender a as quantidades previstas no QDM do 4º D Sup.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado da aquisição é de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A aquisição será feita de forma parcelada, esse parcelamento possibilitará maior competitividade ao certame, já que propiciará a participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Ressalta-se que, com a escolha do parcelamento do objeto, a Administração respeitou os princípios de viabilidade técnica e econômica, não houve perda de escala, com isso objetivou-se o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Contratação se alinha com o Plano de Gestão 2024/2025 do 4º D Sup, já que atende o Objetivo Estratégico 01: Reduzir os custos administrativos e operacionais e também atende a OER nº 06: Aumentar a efetividade na gestão do bem público da 4ª RM.

11.2 A presente contratação é aquisição de material que não estava previsto no Plano de Contratação Anual (PCA), tendo em vista que não havia previsão de recurso orçamentário para tal finalidade.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Adquirir viaturas que serão empregadas pela Organização Militar, na manutenção de sua capacidade operacional, tanto no preparo como no emprego, com a finalidade de cumprir as missões constitucionais, previstas no Art. 142 da Constituição Federal, como a Defesa da Pátria, à Garantia dos Poderes Constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), mantendo o permanente estado de prontidão da Força Terrestre com a geração de poder de combate.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se visualiza a necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação pretendida surta seus efeitos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os veículos a serem adquiridos deverão seguir as determinações conforme o Guia Nacional de Compras Sustentáveis, cabendo salientar que as viaturas militares destinadas às forças armadas possuem tratativa quanto a emissões distintas, abrangidas nas legislações citadas:

14.1.1. O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.

14.1.2. Estabelece as fases do PROCONVE L8, visando estabelecer novos padrões de emissão para motores veiculares e veículos automotores pesados, nacionais e importados e fomentar adequação tecnológica e melhoria na qualidade dos combustíveis.

14.1.3. Estabelece as fases do PROCONVE L7 e L8, visando estabelecer novos padrões de emissão para motores veiculares e veículos automotores leves, nacionais e importados e fomentar adequação tecnológica e melhoria na qualidade dos combustíveis.

14.1.4. Os Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, elaborados pelos Estados e pelo Distrito Federal, poderão indicar a realização de um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, para fins de controle da emissão de poluentes e ruído.

14.1.5. O Decreto 11.003/22, que institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano, dispõe que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sempre que cabível, devem considerar suas diretriz e sem seus planejamentos estratégicos, programas e ações institucionais.

14.1.6. No que diz respeito aos veículos, entre as diretrizes são encontradas a promoção de iniciativas para o abastecimento de veículos leves e pesados, como ônibus, caminhões e tratores agrícolas, e de embarcações movidos a biometano ou híbridos com biometano, tais como pontos e corredores verdes, assim como a implantação de tecnologias que permitam a utilização de biogás e biometano como fontes de energia e combustível renovável.

14.1.7. Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis.

14.1.8. Excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, conforme dispuser regulamento, aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a Aquisição de viaturas, mostram-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessário. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022), da SEGES/ME. Além de caso os valores do contratado estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pelos valores de referência, e executando os preços normalmente praticados no mercado, cumprindo o princípio da economicidade e permitindo a livre concorrência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUAN LENO SANTOS DE MATOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar

ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA

Autoridade competente